Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6044/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19867/2012
PROTOCOLO	: 1267926
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
INTERESSADO	: 1- JOÃO DONIZETE CASSUCI 2- LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA (PREFEITOS MUNICIPAIS À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da Prestação de Contas do Contrato Administrativo n. 27/2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra, tendo por objeto a aquisição de 200.000 (duzentos mil) litros de combustível, tipo óleo diesel e 60.000 (sessenta mil) litros de combustível, tipo gasolina comum.

A referida prestação de contas foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações**:**

– Deliberação AC01-G.JRPC-363/2016 (peça 61, fls. 603-606), no seguinte sentido:

> Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:
> **I -** declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:
> **a)** licitação realizada por meio da Tomada de Preços n. 2, de 2012, pela Administração municipal de Angélica;
> **b)** contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 27, de 2012, e nos seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrada entre o Município de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra;
> **c)** firmação do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 27, de 2012, inclusive quanto aos efeitos produzidos pelos seus 1º e 2º Termos Aditivos;
> **d)** execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea b;
> **II -** aplicar multas equivalentes aos valores, às pessoas e pelos fatos seguintes:
> **a)** de trinta UFERMS ao Sr. João Donizeti Cassusi, que na época do fato exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Angélica, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 27, de 2012;
> **b)** de trinta UFERMS ao Sr. Luiz Antonio Milhorança, que na época do fato exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Angélica, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 27, de 2012;
> (...) (Destaques originais)

– Acórdão AC00-217/2020 (peça 61, fls. 603-606), no seguinte sentido:

> Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 176, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018, **VOTO** pelo **NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Revisão** interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Angélica - MS, LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade. (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- as multas aplicadas aos Srs. Luiz Antônio Milhorança e João Donizete Cassuci através da Deliberação AC01-G.JRPC-363/2016, foram posteriormente quitadas, conforme Certidões de Quitação de Multa nas peças 75 e 80, respectivamente;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 7168/2023 (peça 84, fls. 635-636), opinando pelo arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR-3ªPRC- 7168/2023), e **decido** pela extinção deste Processo TC/19867/2012, determino o seu arquivamento, considerando os pagamentos das multas no montante de 60 (sessenta) UFERMS (AC01-G.JRPC-363/2016), infligidas aos senhores Luiz Antônio Milhorança e João Donizete Cassuci, o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V letra "*a"*, observado o disposto no art. 187, I e II letra "*a"*, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak